



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



EXMA. SRA. JULIANE DUARTE – VER. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES – RO

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES (A) VEREADORES (A)
EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES -
MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 44

Pelo presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Ordinária, que “Autoriza a baixa de bem inservível do patrimônio público municipal e dá outras providências”, para apreciação e deliberação pelos nobres Vereadores.

A presente proposição tem por finalidade autorizar a baixa patrimonial e a retirada da frota oficial do Município de Costa Marques/RO do veículo Renault Kgo – Vida Ambulância, Tombamento nº 4274, Chassi nº 8A1FC1405FL488897, Placa OMQ-1628 e RENAVAM nº 1026835604, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde.

O referido veículo, após análise técnica, foi considerado inservível, não atendendo mais às finalidades a que se destinava, em razão da perda de suas características essenciais de uso e funcionalidade.

A autorização legislativa é necessária para assegurar a regularidade contábil e patrimonial da Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, bem como para viabilizar a correta destinação do bem, conforme a legislação vigente.

Diante do exposto, solicito a apreciação da matéria em caráter ordinário, confiando na costumeira colaboração dessa Casa Legislativa para aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Costa Marques-RO., 02 de setembro de 2025.

Dr. Fabiomar Agostini Bento
Prefeito do Município de Costa Marques

Dr. Marcos Rogério Garcia Franco
Procurador-Geral do Município de Costa Marques

Av. Chianca, 1.381, Bairro Centro, Costa Marques, RO.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI Nº 44/2025

“Autoriza a baixa de bem inservível do patrimônio público municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida no artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Costa Marques.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COSTA MARQUES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à baixa patrimonial e à exclusão da frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde do veículo Renault Kgo – Ambulância, Tombamento nº 4274, Chassi nº 8A1FC1405FL488897, Placa OMQ-1628 e RENAVAM nº 1026835604, por encontrar-se inservível para uso público.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se inservível o bem que não possa mais ser utilizado pelo Município para a finalidade a que se destina, em razão da perda de suas características essenciais de uso e funcionalidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Costa Marques, 02 de setembro de 2025.

Fabiomar Agostini Bento
Prefeito Municipal de Costa Marques

Av. Chianca, 1.381, Bairro Centro, Costa Marques, RO.





PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO

AV. CHIANCA, 1.381 - CENTRO - COSTA MARQUES / RO - CEP: 76.937-000

CNPJ: 04.100.020/0001-95

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FABIOMAR AGOSTINI BENTO - PREFEITO**,
CPF: 011.25*. **2-*0 em **03/09/2025 13:29:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1368.8R29.0253.6627.2162, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **MARCOS ROGERIO GARCIA FRANCO -**
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, CPF: 740.30*. **2-*0 em **02/09/2025 15:35:16**,
Cód. Autenticidade da Assinatura: **15V2.3W35.716W.K466.6387**, com fundamento na
Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.132.BDB** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**

Elaborado por **HENRIQUE VEREDIANO BENFICA**, CPF: 030.59*. **2-*7, em **02/09/2025 - 15:21:16**

Código de Autenticidade deste Documento: **15H8.3H21.5163.Z01Z.1641**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.costamarques.ro.gov.br/verdocumento>





PODER LEGISLATIVO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER AO PROJETO DE LEI N° 044/2025

PARECER jurídico ao Projeto de Lei n.º 044/2025 que dispõe sobre a baixa de bem inservível do patrimônio público municipal e dá outras providências.

RELATÓRIO

Chegou a esta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei n° 044/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que solicita autorização legislativa para dar baixa patrimonial e excluir da frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde o veículo Renault KGOO - Ambulância, tombamento n° 4274, chassi n° 8A1FC1405FL488897, placa OMQ-1628 e RENAVAL n° 1026835604, por encontrar-se inservível para uso público.

O projeto dispõe ainda, em parágrafo único, sobre a definição de bem inservível, caracterizando-o como aquele que perdeu suas características essenciais de uso e funcionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

A baixa de bens inservíveis do patrimônio público é medida indispensável para assegurar a regularidade dos registros contábeis e a transparência da gestão fiscal. A Lei n° 4.320/1964, em seus arts. 85 a 96, estabelece que a contabilidade pública deve manter controle rigoroso dos bens móveis e imóveis, devendo registrar não apenas as

CPM



PODER LEGISLATIVO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ASSESSORIA JURÍDICA



incorporações ao patrimônio, mas também as baixas, quando os bens perdem sua utilidade ou deixam de atender ao interesse público.

No caso concreto, o bem em análise encontra-se em condição de inservibilidade, não mais atendendo à finalidade pública a que se destinava. Assim, sua permanência nos registros patrimoniais do Município configuraria irregularidade contábil, afrontando o princípio da eficiência administrativa previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Ainda que a Lei nº 14.133/2021 trate predominantemente da alienação onerosa de bens por meio de leilão, o seu art. 76 estabelece a regra de que qualquer desfazimento de bens públicos depende de prévia avaliação e de demonstração de interesse público. A baixa contábil, por sua vez, configura modalidade de desfazimento, ainda que sem transferência a terceiros, motivo pelo qual deve igualmente observar tais premissas.

No âmbito da Lei Orgânica do Município de Costa Marques, o art. 68 confere ao Prefeito a competência privativa para iniciar processo legislativo, remeter mensagens à Câmara Municipal e solicitar as providências necessárias ao bom andamento da administração. É nesse contexto que se insere o presente projeto: como exercício legítimo da iniciativa privativa do Executivo, submetendo à apreciação da Câmara Municipal o pedido de baixa patrimonial de bem inservível, a fim de que haja autorização legal expressa para sua exclusão dos registros contábeis.

Portanto, a proposição é compatível com a Constituição Federal, com a Lei nº 4.320/1964, com a Lei nº 14.133/2021 e com a Lei Orgânica Municipal. Sua aprovação permitirá a regularização contábil, a atualização do inventário patrimonial e a fiel observância aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.



PODER LEGISLATIVO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ASSESSORIA JURÍDICA



DEFINIÇÃO DE BEM INSERVÍVEL

A inclusão no projeto da definição de bem inservível (aquele que não pode mais ser utilizado em razão da perda de suas características essenciais de uso e funcionalidade) é adequada, pois dá segurança jurídica à autorização legislativa, caracterizando expressamente a destinação do bem.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 44/2025 é constitucional, legal e regular, porquanto encontra respaldo na legislação federal aplicável e na Lei Orgânica Municipal, tratando-se de matéria de competência do Executivo submetida à necessária autorização do Legislativo.

Assim, o parecer é FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 44/2025, que autoriza a baixa patrimonial do veículo Renault KGOO - Ambulância, tombamento nº 4274, chassi nº 8A1FC1405FL488897, placa OMQ-1628 e RENAVAM nº 1026835604, por se encontrar inservível para o uso público.

É o parecer.

Costa Marques/RO, 11 de setembro de 2025.

Eric Alves Mandrick
Eric Alves Mandrick
Assessor Jurídico
Dec. 63/2025